Lei nº 37, de 05 de outubro de 1999.

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2000, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 166 da Lei Municipal nº 28/90 e Decreto Municipal nº 251/93, autorizado a conceder sobre os valores lançados para o IPTU/2000 e demais taxas lançadas em conjunto, para pagamento em cota única, os descontos abaixo relacionados:
PAGAMENTO À VISTA:
- até 10/01/2000 - 20% (vinte por cento) de desconto;
- até 10/02/2000 - 10% (dez por cento) de desconto.

PAGAMENTO PARCELADO:
- valor sem desconto, podendo ser pago em 08 (oito) parcelas, sendo a primeira com vencimento no dia 10/02/2000, e as demais nos dias 10 dos meses subsequentes a fevereiro.

Art.2º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2000, serão atualizados pela variação da URM - Unidade de Referência do Município.

Art.3º - Fica fixado o valor da URM - Unidade de Referência do Município em R$ 24,00 (vinte e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 05 de outubro de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal